Montijo
Câmara Municipal

PROGRAMA MUNICIPAL DE ENVELHECIMENTO ATIVO

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

PREÂMBULO

Reconhecendo a importância do envelhecimento ativo na qualidade de vida de todas as pessoas do município e na sua integração social, a Câmara Municipal do Montijo, através da Divisão de Desenvolvimento Social e Promoção da Saúde (DDSPS), implementou o Programa Municipal de Envelhecimento Ativo (PMEA), tendo como objetivo promover e reconhecer as aprendizagens adquiridas ao longo da vida das pessoas a partir dos 60 anos e, simultaneamente, proporcionar a aquisição de novas competências sociais e pessoais.

O PMEA contempla vários serviços municipais, distribuídos geograficamente pelas freguesias do concelho, nomeadamente:

- Academia Sénior de Pegões e Canha (ASPC),
- Academia Sénior de Atalaia, Alto Estanqueiro e Jardia (ASAAEJ),
- Academia Sénior de Sarilhos Grandes (ASSG)
- Gabinete Sénior (GS).

Na origem, foi criado o Gabinete Sénior, fundado em 1998, (inicialmente designado Gabinete do Idoso), com o objetivo de desenvolver atividades para a população sénior do concelho, combatendo a solidão e o isolamento. O Gabinete mantém um funcionamento aberto à comunidade, promovendo o acesso, a proximidade e a participação dos cidadãos nas suas iniciativas. Paralelamente, desenvolve um trabalho contínuo em articulação com as instituições particulares de solidariedade social do concelho, fortalecendo a cooperação e a atuação em rede.

Posteriormente, no âmbito de uma candidatura ao PRODER — Programa de Desenvolvimento Rural — apresentada em parceria com a Associação para a Formação Profissional e Desenvolvimento do Montijo, em 2012, surgiu o Projeto "Junto de Si" que se desdobrou na Academia Sénior de Pegões e Canha, inaugurada em abril de 2012, e na Academia Sénior de Atalaia, Alto-Estanqueiro e Jardia, em janeiro de 2014.

Também em 2012 iniciou a sua atividade o Atelier Sénior, um projeto dinamizado pelo Gabinete Sénior da DDSPS.

Em 2020, tiveram início as atividades da Academia Sénior de Sarilhos Grandes, desenvolvidas no âmbito de um projeto financiado pela tipologia Idade+, integrado no POR Lisboa 2020.

O PMEA conta com uma experiência de mais de vinte anos de atividade de sucesso no Concelho do Montijo, estando na vanguarda da promoção destas respostas, que começam, hoje, a entrar na ordem do dia das políticas sociais municipais, tendo, inclusivamente, expressão nas competências transferidas da Administração Central para as Autarquias Locais, ao abrigo da Lei n.º 50/2018.

Embora com objetivos transversais, cada uma destas respostas apresenta particularidades, inerentes à especificidade do público a que se destinam e às zonas geográficas onde estão inseridas. Com o objetivo de reforçar esta identidade própria, são dinamizadas atividades letivas que vão ao encontro das necessidades do público-alvo), bem como atividades extracurriculares que se cruzam entre os diferentes serviços e procuram enriquecer essas singularidades através da partilha de experiências.

Nota ainda para o facto de que, a partir destes serviços, foram constituídos grupos de natureza artística e cultural, que são hoje não apenas uma marca identitária, mas também um recurso cultural do Concelho, podendo ser objeto de destaque no âmbito do projeto educativo anual.

Por outro lado, tendo terminado o financiamento por fundos europeus da Academia Sénior de Pegões e Canha, da Academia da Atalaia, Alto -Estanqueiro e Jardia e da Academia Sénior de Sarilhos Grandes, a Câmara Municipal do Montijo continuou a assegurar o seu funcionamento, assumindo-as como serviços abertos à comunidade.

Assim, com o objetivo de conferir unidade aos vários serviços e estabelecer critérios uniformes para o seu funcionamento, mas também de introduzir ajustamentos decorrentes da experiência adquirida, aprovam-se as normas abaixo consignadas, que passam a reger o funcionamento do Programa Municipal de Envelhecimento Ativo para o Concelho do Montijo.

Artigo 1.º

(Âmbito)

1. As Academias Seniores são serviços destinados a pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e/ou a voluntários/as, independentemente do seu nível de escolaridade, podendo os/as interessados/as aderir nos termos do artigo 8.º.

2. O Gabinete Sénior integra o Atelier Sénior, o Projeto Saudável 65 e a Agenda Sénior, e destina-se a munícipes do concelho com mais de 60 anos e/ou reformados/as.

Artigo 2.º

(Objetivos)

1. São objetivos do PMEA:

a) Proporcionar aos/às discentes atividades de ensino-aprendizagem, teóricas e práticas, que valorizem e ampliem os seus conhecimentos e competências;

b) Promover o convívio entre as pessoas e o diálogo intergeracional, com vista ao combate à solidão e à exclusão social da população sénior;

c) Estimular a troca de ideias, valores e experiências entre os todos/as os/as envolvidos/as;

d) Proporcionar uma ocupação do tempo livre de forma útil e agradável;

e) Promover a saúde física, mental e relacional dos/as participantes contribuindo para a melhoria da sua qualidade de vida;

f) Desenvolver atividades recreativas e culturais, nomeadamente visitas de estudo, espetáculos, festas, conferências, exposições, workshops e outras iniciativas abertas à comunidade, que favoreçam a formação pessoal e social ao longo da vida;

g) Promover a educação para a cidadania, o consumo responsável, a defesa do meio ambiente, a promoção da saúde, a compreensão, a tolerância e a partilha cultural;

h) Fomentar a auto-organização das pessoas seniores, bem como a sua participação ativa, crítica e reflexiva na sociedade envolvente;

i) Fomentar o voluntariado e o envolvimento cívico solidário;

j) Debater, à luz das diversas ciências, as problemáticas que afetam o mundo atual;

k) Estimular a vida ativa dos participantes e promover comportamentos de autonomia, com vista a reduzir o risco de dependência;

l) Dar a conhecer os deveres e direitos das pessoas seniores e divulgar possíveis oportunidades para a sua valorização.

m) Integrar as atividades na dinâmica do território em que estão inseridas, reforçando a sua identidade;

n) Promover a identidade cultural junto dos participantes do PMEA e da comunidade concelhia em geral;

o) Responder às necessidades dos/das discentes enquanto núcleo social específico.

Artigo 3.º

(Estrutura de Coordenação)

1. A Câmara Municipal do Montijo é a entidade promotora do PMEA.

2. A coordenação do PMEA tem diferentes níveis de organização, sendo os mesmos assegurados da seguinte forma:

a) Estrutura política, assegurada pelo Executivo Municipal, no âmbito do pelouro responsável pela área social do Município, que valida todas as decisões de gestão relativas ao programa. Para efeitos das presentes normas, deve entender-se por "Vereador/a com competências delegadas", aquele ou aquela a quem tenha sido atribuído o pelouro correspondente à área social, independentemente do ato específico de delegação;

b) Estrutura técnica, assegurada pela equipa técnica da Unidade Orgânica (UO) responsável pelas áreas social e de saúde do Município, responsável pelo planeamento administrativo e pedagógico;

c) Estrutura administrativa, assegurada pelas equipas técnicas que, no dia a dia e in loco, estabelecem a comunicação direta com docentes e discentes, gerindo as suas exigências e necessidades, e mantendo informados os níveis de coordenação hierarquicamente superiores sobre todas as situações relevantes.

Artigo 4.º

(Sedes e Financiamento)

1. Distribuídos pelas freguesias do Concelho, os serviços têm as suas sedes:

a) A ASPC tem a sua sede na Avenida Francisco Sá Carneiro, no antigo edifício da Junta de Freguesia de Pegões;

b) A ASAAEJ tem a sua sede na Rua dos Russos, Quinta das Tílias, no Alto Estanqueiro;

c) A ASSG tem a sua sede na Rua do Tejo, n.º 46, Sarilhos Grandes;

d) O GS tem a sua sede na Rua José Joaquim Marques, n.º 124, no Montijo, na Divisão de Desenvolvimento Social e Promoção da Saúde;

2. Além da sede, os serviços podem também desenvolver atividades noutros locais e equipamentos do Concelho, consoante a sua especificidade e planeamento.

3. A Câmara Municipal do Montijo assume a gestão das despesas e receitas dos PMEA.

4. As receitas correspondem às tarifas definidas no Regulamento de Tarifas do Município, sendo atualizadas anualmente e executadas conforme se descreve a seguir:

a) A execução, segue o seguinte procedimento:

I. Cada aluno/a pagará, por cada serviço do PMEA em que se inscreva, a tarifa correspondente à matrícula/inscrição e à frequência, nos termos previstos no Regulamento e na Tabela de Tarifas do Município em vigor;

II. A tarifa de frequência das aulas deve ser liquidada no mês correspondente ao final de cada período letivo (dezembro, março e junho);

III. Os detentores do Cartão Municipal Sénior, assim como ex-combatentes e respetivos familiares, estão isentos do pagamento da matrícula/inscrição e da tarifa de frequência;

IV. Os/as alunos/as que frequentam mais do que um serviço do PMEA pagarão a matrícula/inscrição, assim como a tarifa de frequência correspondente a cada serviço.

Artigo 5.º

(Funcionamento)

1. O PMEA, funciona entre os meses de setembro a junho do ano seguinte, com interrupções letivas no Natal, Carnaval e Páscoa, consoante os calendários letivos fixados pelo/a Vereador/a do pelouro.

2. As inscrições para cada ano letivo ocorrerão no mês de setembro, em datas a definir e comunicar pelos meios que se considerem mais adequados para o efeito.

3. O PMEA garante a cobertura de seguro para a totalidade do seu corpo docente e do seu corpo discente.

4. As aulas decorrem de segunda a sexta-feira, entre as 09h30 e as 17h00, podendo, a cada ano letivo, definir-se um dia útil que será mantido livre, nos termos do n.º 1, do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 7.º.

5. No período entre as 12h30 e as 14h00, não haverá aulas, sendo este o período destinado a pausa para almoço.

6. No mês de junho, será organizada uma programação especial que encerrará formalmente o ano letivo em vigor e dará a conhecer o trabalho realizado, às comunidades envolvidas. Essa programação incluirá, designadamente, a demonstração dos resultados práticos do processo pedagógico desenvolvido durante o ano.

7. Nas Academias e no Gabinete Sénior, durante os meses de junho a agosto, poderá decorrer a Colónia Balnear e outras atividades previstas no plano de atividades.

8. As disciplinas a ministrar e os respetivos horários, em cada ano letivo, são definidos através da conciliação entre as disponibilidades dos docentes e discentes e as suas necessidades organizacionais.

9. Para além das aulas teóricas e práticas, são promovidas outras atividades de caráter extracurricular, que podem decorrer em qualquer dia, em datas e horários a definir com os/as participantes, devendo ser divulgadas atempadamente ao respetivo público-alvo, através dos meios considerados mais convenientes para o efeito.

10. A Câmara Municipal do Montijo assegura a manutenção das instalações e dos equipamentos de apoio essenciais ao desenvolvimento normal das atividades.

11. As atividades devem ser diversificadas e ir ao encontro dos interesses e necessidades da população participante, abrangendo genericamente as seguintes áreas temáticas:

a) Áreas temáticas Teóricas:

I. Ciências Sociais e Humanas;

II. Línguas e Literaturas;

III. Tecnologias da Informação.

b) Áreas temáticas Práticas:

I. Artes Plásticas e Expressivas;

II. Disciplinas ligadas ao Bem-Estar Físico e Mental, bem como ao desenvolvimento emocional, cognitivo e social, promovendo práticas que reforçam a autonomia, a qualidade de vida e a participação ativa dos participantes.

12. A participação de membros da comunidade poderá ser integrada nas atividades do PMEA, mediante demonstração de interesse e inscrição, desde que represente uma mais-valia para o grupo, seja pelo conhecimento que trazem, pela experiência adquirida, pela motivação demonstrada ou pela capacidade de promover um ambiente inclusivo, colaborativo e enriquecedor. Esta abertura à comunidade reforça o papel do PMEA enquanto iniciativa promotora de envolvimento social, diversidade de saberes e interação intergeracional, fortalecendo os laços entre o programa e a sociedade e contribuindo para a sustentabilidade e continuidade das atividades.

13. Para além das atividades próprias, compromete-se com a divulgação e a disponibilização de informação sobre serviços destinados a seniores, atividades de promoção da saúde e hábitos de vida saudáveis, bem como outras atividades socioculturais que os/as docentes e discentes venham a sugerir.

Artigo 6.º

(Condições de Admissão e Frequência)

1. Constituem condições de admissão e de frequência enquanto discente, no início de cada ano letivo:

a) Ter idade igual ou superior a 60 anos, ou completar essa idade até ao final do ano letivo em que se inscreve ou, em alternativa, possuir idade inferior desde que apresente um grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

b) Aceitar os princípios e normas de funcionamento dos PMEA;

c) Não ter dívidas relativas a anos letivos anteriores;

d) Proceder à inscrição, apresentando os dados e documentos solicitados;

e) Pagar os valores correspondentes às tarifas aplicáveis à matrícula/inscrição, assim como à frequência;

f) Aceitar os termos e condições do seguro.

Artigo 7.º

(Direitos dos/das Discentes)

1. Constituem direitos do/a discente:

a) Frequentar os PMEA, após o ato de inscrição e do pagamento das tarifas aplicáveis;

b) Suspender a frequência das aulas e o pagamento das correspondentes tarifas, em caso de impedimento de duração superior a um mês mediante o preenchimento de formulário próprio;

c) Cessar a frequência das aulas, comunicando tal facto por escrito aos serviços competentes;

d) Ver assegurada a proteção dos seus dados pessoais, nos termos da legislação aplicável;

e) Ser informado/a sobre os princípios e normas de funcionamento dos PMEA;

f) Usufruir de um ambiente de trabalho e de aprendizagem adequado;

g) Beneficiar das atividades extracurriculares dos PMEA, assim como dos Projetos de enriquecimento;

h) Apresentar sugestões sobre as atividades desenvolvidas e a desenvolver;

i) Requerer o certificado de frequência;

j) Estar abrangido/a pelo seguro.

Artigo 8.º

(Deveres dos/das Discentes)

1. Constituem deveres do/a discente:

a) Adotar um comportamento adequado no relacionamento com os/as colegas, docentes, trabalhadores/as e dirigentes;

b) Cumprir as presentes normas;

c) Honrar os compromissos assumidos, participando nas atividades em que se inscreveu;

d) Pagar atempadamente as tarifas e encargos devidos;

e) Não utilizar o nome ou imagem do PMEA sem autorização prévia do/a Presidente da Câmara ou do/a Vereador/a com competências delegadas;

Artigo 9.º

(Docentes)

1. As aulas e atividades complementares do PMEA são asseguradas por professores/as e colaboradores/as em regime de voluntariado, ao abrigo do Regime Jurídico do Voluntariado em vigor e das eventuais normas municipais aplicáveis;

2. Na qualidade de voluntários/as, os/as docentes comprometem-se a cooperar, de forma livre, gratuita e responsável, no cumprimento dos objetivos do PMEA, colocando ao serviço destes as suas aptidões e disponibilidade;

3. Constituem direitos do/a docente:

a) Usufruir de autonomia na gestão do seu processo de ensino, bem como na escolha do horário, desde que articulado com os horários das restantes atividades;

b) Ver assegurada a proteção dos seus dados pessoais, nos termos da legislação aplicável;

c) Ser informado/a sobre os princípios e normas de funcionamento do PMEA;

d) Exercer a sua função em condições de higiene e segurança;

e) Ser ouvido/a nas matérias que respeitam à sua função;

f) Propor à Unidade Orgânica a aquisição de material de apoio que considere necessário para as suas aulas, ficando a sua disponibilização dependente, em cada momento, da liberdade de gestão dos recursos cometida aos órgãos competentes;

h) Requerer declaração de prestação de serviço voluntário;

i) Estar abrangido/a pelo seguro.

4. Constituem deveres do/a docente:

a) Possuir formação e idoneidade compatíveis com a(s) disciplina(s) a lecionar;

b) Antes de iniciar funções, apresentar o seu curriculum vitae aos serviços competentes;

c) Efetuar a sua inscrição na Bolsa Local de Voluntariado, assegurando o cumprimento das normas e procedimentos associados à atividade voluntária;

c) Apresentar, antes do início do ano letivo, aos serviços competentes, em formulário próprio, o conteúdo programático da(s) disciplina(s) a lecionar, o qual deve ter a aprovação do Coordenador/a do PMEA.

d) Cumprir e fazer cumprir as presentes normas;

e) Cumprir o horário definido, de comum acordo, entre si e os PMEA, em caso de falta comunicar com antecedência mínima de 48 horas, salvo motivo de força maior;

f) Participar nas reuniões para as quais for convocado/a e justificar as eventuais faltas de comparência;

g) Comunicar aos serviços competentes quaisquer incidentes ocorridos;

h) Adotar um comportamento adequado no relacionamento com os/as discentes, colegas, trabalhadores/as e dirigentes;

i) Não implementar iniciativas, nem utilizar o nome ou imagem, sem prévio consentimento do/a Presidente da Câmara ou do/a Vereador/a com competências delegadas.

Artigo 10.º

(Interpretação e Integração)

A interpretação e integração das presentes normas competem à Câmara Municipal do Montijo.

Artigo 11.º

Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pelos serviços municipais responsáveis.

Artigo 12.º

(Vigência)

As presentes normas entram em vigor após a aprovação, revogando as anteriores.